



## **ROBERTO MOYSES**

### **PERITO JUDICIAL**

Exma. Sra. Dra. Juíza de Direito da 5ª Vara Cível - Fórum Regional da Barra da Tijuca - Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

FRITJ 005 201904198030 05/06/19 12:36:21226725 143411

### **Laudo Pericial - Esclarecimentos II**

**PROCESSO:** 0252226-44.2010.8.19.0001

**AUTOR:** Ana Maria de Oliveira Borda D'Água

**RÉU:** Banco Citicard S/A - Credicard

**"Trata-se de Ação de Ressarcimento e Quitação de Débitos C/c Danos Morais e Antecipação de Tutela"**

O Autor é titular usuário do Cartão de Crédito de nº 4002-5206-1562-0959, administrado pelo Banco-Réu.

O Autor alega que "não tem conseguido pagar as faturas, integralmente" e aduz que "desde então, sofre com as práticas abusivas praticadas, ilegalmente, pelo Réu, segundo a legislação pertinente".

O Banco-Réu contesta:

O Autor ajuizou a presente Ação mencionando haver celebrado contrato com o Réu e, vislumbrando cobrança de valores indevidos, reporta-se genericamente a taxas de juros abusivas; capitalização de juros; e encargos moratórios supostamente ilegais.

A ação, contudo, não merece prosperar eis que desprovida de qualquer amparo fático ou jurídico, como restará demonstrado na sequência" (...)

**OBJETIVO DESTA PEÇA**  
**ESCLARECIMENTOS SOBRE LAUDO PERICIAL**

Roxa A - 3.



## **ROBERTO MOYSES**

### **PERITO JUDICIAL**

Preliminar e respeitosamente, mister se faz necessário observar que o Perito do Juízo apresentou Peça de Esclarecimentos, às fls.250/252, em cumprimento ao r. Ato Ordinatório, de fls.247, motivado pelo petítório, de fls.246.

Por conseguinte, objetivando facilitar o pulsar dos Autos, o Expert abaixo colaciona os preditos esclarecimentos, em ato contínuo à colação do Laudo Pericial de fls.223/243, em sede de revisitação às peças periciais pertinentes ao deslinde da presente lide.

#### Laudo Pericial

(não houve apresentação de quesitos pelas partes)

#### Conclusão I

Cumprindo a r. Decisão de fls.215, e como se vê deste Laudo Pericial sustentado por seus Anexos, o Louvado realizou o seu múnus adstrito dos Pontos Controvertidos diagnosticados pela tecnicidade pericial empregada, quais sejam, práticas abusivas e anatocismo.

#### OBJETIVO DESTA PERÍCIA:

- \* Provisão dos Elementos Técnicos Para o Juízo;
- \* Revisão de Contrato \* Pontos Controvertidos; Exame de Práticas Abusivas;
- \* Provisão do Débito Judicial.

#### Provisão dos Elementos Técnicos

#### Observações Periciais

#### Anexo I

Planilha elaborada objetivando dar visibilidade instantânea a presente relação creditícia, onde a coluna "Extrato Original" mostra a evolução do débito operacional administrado pelo Banco-Réu; a coluna "Expurgo Lançamentos Perícia" é resultante do emprego da tecnicidade pericial no saneamento contábil da relação creditícia, eliminando as práticas abusivas cometidas Banco-Réu; a coluna "Evolução do Débito Periciado" é resultante dos ajustes praticados pela tecnicidade pericial observados na obtenção/apuração do Saldo Devedor histórico da presente lide; a coluna "Juros a Capitalizar" trata da provisão dos juros a capitalizar obedecendo à técnica metodológica que veda as práticas do anatocismo; e a coluna "Apuração do Indébito" é resultante da tecnicidade empregada no saneamento do anatocismo praticado pelo Banco-Réu.



## **ROBERTO MOYSES**

### **PERITO JUDICIAL**

#### Anexo II

Planilha elaborada objetivando demonstrar a apuração do Indébito Repetido e apresentar a Provisão do Débito Judicial, em desfavor do Réu, para o Juízo e deslinde da presente lide.

#### **Conclusão II**

Na esteira objetiva da Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente lide, conforme demonstrado nos Anexos de sustentação desta peça pericial, o Expert apresenta um Débito Judicial, em desfavor do Banco-Réu, da ordem de R\$36.534,38 (Trinta e Seis Mil. Quinhentos e Trinta e Quatro Reais e Trinta e Oito centavos) equivalentes nesta data a 12.168,80 UFIRs.

O Louvado observa que remanesce um Saldo Devedor, ajustado e periciado, na presente relação creditícia entre as Partes, em desfavor do Autor, da ordem de R\$14.135,63 (Quatorze Mil. Cento e Trinta e Cinco Reais e Sessenta e Três Centavos) que deverá ser liquidado oportunamente pelo Autor, com os acréscimos moratórios (juros de 1% e Multa de 2%), sem prejuízo da Provisão do Débito Judicial apresentado em desfavor do Banco-Réu, no parágrafo precedente.

O Saldo Devedor referido no parágrafo precedente atualizado para a presente data com os acréscimos moratórios, atinge a soma de R\$25.811,66 (Vinte e Cinco Mil. Oitocentos e Onze Reais e Sessenta e Seis Centavos).

Concluindo este Laudo Pericial, o Perito coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 31 de Agosto de 2016.

  
 \_\_\_\_\_  
**Roberto Moyses**

Perito do Juízo - CRC-RJ 57.494-0



## ROBERTO MOYSES

### PERITO JUDICIAL

#### Cálculo de Débitos Judiciais



#### Tribunal de Justiça do Estado do Rio de Janeiro

##### Cálculo de Débitos Judiciais

Valor a ser atualizado:	R\$ 16.032,18
Período de atualização monetária:	de 28/06/2011 até 31/08/2016 (1862 dias)
Tipo de juros:	Juros Simples (360 dias no ano)
Taxa de juros:	12%
Período dos Juros:	de 28/06/2011 até 31/08/2016 (1862 dias)
Honorários (% sobre valor corrigido + juros):	0,00%
Índice de correção monetária:	1,40609779
Valor corrigido:	R\$ 22.542,81
Valor dos juros:	R\$ 13.991,57
Valor corrigido + juros:	R\$ 36.534,38
Total de honorários:	R\$ 0,00
Total:	<b>R\$ 36.534,38</b>
Total em UFIR:	12.168,80

**O cálculo acima não possui valor legal. Trata-se apenas de uma ferramenta de auxílio na elaboração de contas.**

Calculado em 31/08/2016



## **ROBERTO MOYSES**

### **PERITO JUDICIAL**

**ATO CONTÍNUO, O EXPERT COLACIONA A PEÇA DE ESCLARECIMENTOS:**

### **Laudo Pericial - Esclarecimentos**

**"Trata-se de Ação Ressarcimento e Quitação de Débitos C/c Danos Morais e Antecipação de Tutela"**

O Autor é titular usuário do Cartão de Crédito de nº 4002-5206-1562-0959, administrado pelo Banco-Réu.

O Autor alega que "não tem conseguido pagar as faturas, integralmente" e aduz que "desde então, sofre com as práticas abusivas praticadas, ilegalmente, pelo Réu, segundo a legislação pertinente".

O Banco-Réu contesta:

"O Autor ajuizou a presente Ação mencionando haver celebrado contrato com o Réu e, vislumbrando cobrança de valores indevidos, reporta-se genericamente a taxas de juros abusivas; capitalização de juros; e encargos moratórios supostamente ilegais".

"A ação, contudo, não merece prosperar eis que desprovida de qualquer amparo fático ou jurídico, como restará demonstrado na sequência" (...)

#### **OBJETIVO DESTA PEÇA PERICIAL ESCLARECIMENTOS SOBRE O LAUDO PERICIAL**

Roberto Moyses, infra-assinado, Perito nomeado por V.Exa. nos Autos da Ação Judicial em tela, em cumprimento ao r. Ato Ordinatório, de fls.247, motivado pelo Petitório, de fls.246, vem, respeitosamente, manifestar-se como segue:

#### **Esclarecimentos**

O Perito o Juízo realizou o seu múnus adstrito do Ponto Controvertido diagnosticado pela tecnicidade pericial empregada, qual seja, prática de anatocismo.



# **ROBERTO MOYSES**

## **PERITO JUDICIAL**

O Perito do Juízo assevera que o Laudo Pericial em comento não se trata de Liquidação de Sentença e, sim, de Provisão dos Elementos Técnicos para o Juízo e deslinde da presente lide.

Logo, o Débito Judicial, **SMJ**, deverá ser apurado em Liquidação de Sentença, oportunamente, se assim for do entendimento da **MM. Magistrada**.

II

Todavia, no honrado exercício do seu múnus, o Perito do Juízo apresenta o Ponto Controvertido da presente lide, com o diagnóstico de "prática de anatocismo na relação creditícia objeto da presente demanda", ou seja, cobrança/incidência de juros sobre juros, contrariando a doutrina pacificada sobre a matéria.

### **Tecnicidade Pericial Empregada**

O Expert elimina os reflexos do anatocismo diagnosticado, com os ajustes periciais devidos na evolução do saldo devedor periciado; apura/provisiona e procede os lançamentos dos juros moratórios devidos na presente relação creditícia, para a adequada capitalização na correta evolução do saldo devedor; e, apresenta apuração do indébito repetido, para o Juízo e deslinde da presente lide. (vide anexos de sustentação do laudo pericial)

#### **\* Esclarecimentos**

III

O Louvado, respeitosamente, assevera que não tem o condão de homologação de seus laudos e observa que toda controvérsia de ordem técnica pericial constitui Matéria de Direito, monopólio da **MM. Magistrada**.

Face os esclarecimentos ofertados, o Louvado, respeitosamente, sustenta e mantém o Laudo Pericial acostado às fls.223/243, na sua originalidade.

Nada mais a acrescentar, concluindo esta peça pericial de esclarecimentos, o Perito do Juízo coloca-se à disposição do Juízo e das Partes para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 2018.

  
Roberto Moyses- Perito do Juízo  
CRC/RJ 57.494-0

**CONCLUSÃO FINAL**



## **ROBERTO MOYSES**

### **PERITO JUDICIAL**

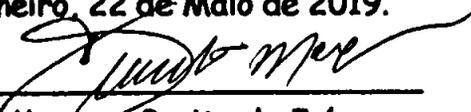
Roberto Moyses, infra-assinado, Perito nomeado por V.Exa. nos Autos da Ação Judicial em tela, em cumprimento ao r. Despacho, de fls.265, motivado pelo Petítório, de fls.256 e ss, vem, respeitosamente, manifestar-se como segue:

Após exame, análise e extrato dos elementos técnicos comprobatórios produzidos pela tecnicidade pericial empregada na presente demanda, o Expert assevera que o Banco-Réu cometeu prática de anatocismo, na relação creditícia objeto da presente demanda, conforme demonstrado, nos anexos de sustentação do laudo pericial, de fls.228/243.

Por conseguinte, respeitosamente, o Expert sustenta e mantém o Laudo na sua íntegra, em sede de provisão dos elementos técnicos para o Douto Juízo e deslinde da presente lide. O quantum debeatur, SMJ, será apurado, em sede de liquidação de sentença, oportunamente, se assim for do entendimento do Douto Juízo.

Face a tudo exposto e nada mais a acrescentar, concluindo esta peça pericial, o Louvado coloca-se à disposição do Juízo para quaisquer esclarecimentos reputados necessários.

Rio de Janeiro, 22 de Maio de 2019.

  
 \_\_\_\_\_  
 Roberto Moyses - Perito do Juízo  
 CRC/RJ 57.494-0